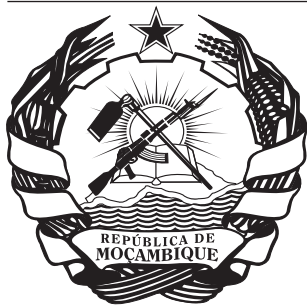




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Mine Services, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 3183L, válida até 28 de Dezembro de 2014, para areias pesadas, cobre, diamante e ouro, no distrito de Chicualacuala, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	22° 19' 45.00"	31° 25' 45.00"
2	22° 19' 45.00"	31° 33' 30.00"
3	22° 22' 15.00"	31° 33' 30.00"
4	22° 22' 15.00"	31° 24' 30.00"
5	22° 24' 00.00"	31° 24' 30.00"
6	22° 24' 00.00"	31° 22' 45.00"
7	22° 24' 30.00"	31° 22' 45.00"
8	22° 24' 30.00"	31° 20' 15.00"
9	22° 24' 15.00"	31° 20' 15.00"
10	22° 24' 15.00"	31° 20' 45.00"
11	22° 24' 00.00"	31° 20' 45.00"
12	22° 24' 00.00"	31° 21' 00.00"
13	22° 23' 45.00"	31° 21' 00.00"
14	22° 23' 45.00"	31° 21' 15.00"
15	22° 23' 30.00"	31° 21' 15.00"
16	22° 23' 30.00"	31° 21' 45.00"
17	22° 23' 15.00"	31° 21' 45.00"
18	22° 23' 15.00"	31° 22' 15.00"
19	22° 23' 00.00"	31° 22' 15.00"
20	22° 23' 00.00"	31° 22' 30.00"
21	22° 22' 45.00"	31° 22' 30.00"
22	22° 22' 45.00"	31° 22' 45.00"
23	22° 22' 30.00"	31° 22' 45.00"
24	22° 22' 30.00"	31° 23' 15.00"
25	22° 22' 15.00"	31° 23' 15.00"

Ordem	Latitude	Longitude
26	22° 22' 15.00"	31° 23' 45.00"
27	22° 21' 45.00"	31° 23' 45.00"
28	22° 21' 45.00"	31° 24' 00.00"
29	22° 21' 30.00"	31° 24' 00.00"
30	22° 21' 30.00"	31° 24' 30.00"
31	22° 20' 45.00"	31° 24' 30.00"
32	22° 20' 45.00"	31° 24' 45.00"
33	22° 20' 30.00"	31° 24' 45.00"
34	22° 20' 30.00"	31° 25' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Janeiro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Conservação Costeira de Moçambique.

Este despacho e os estatutos da associação devem ser publicados no *Boletim da República*.

Inhambane, 30 de Abril de 2011. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Kufunana – Associação de Jovens que Fizeram Texte de HIV, requereu ao governador da província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados pela lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos, e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Kufunana – Associação de Jovens que Fizeram Texte de HIV.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 30 de Outubro de 2006. —
O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Serlima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dez, matriculada sob NUEL 100191962 uma sociedade denominada Serlima, Limitada.

Entre:

Azarias Adão Changule, casado com Rosita Margarida Changule em regime de comunhão de bens, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202777W emitido em Maputo aos seis de Julho de dois mil e seis, válido até seis de Julho de dois mil e onze que outorga por si e em representação do seu filho menor de nome Adão Azarias Changule natural de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação, formo e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação Serlima Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social no bairro Sikuama, casa número oitocentos e cinco, quarteirão sete, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado

Dois) A seu início conta-se a partir da data do registo na Conservatória de Registo das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de serralharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Azarias Adão Changule;
- Uma quota de cinco mil meticais,

corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Adão Azarias Changule.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo proceder a amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante de um balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizara nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício
- Decisão sobre aplicação de resultados

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por qualquer dos sócios, por escrito, através de convocatória dirigida aos sócios e por estes recebidas pelo menos quinze dias antes da data proposta para a realização da Assembleia e da qual deverá constar uma detalha ordem do dia assim como as deliberações que serão submetidas a sua apreciação e votação.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração é dirigida por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano poderá ser renovada.

Dois) O administrador esta dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com a referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordenaria.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- De outras reservas destinados a garantir o melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordos sociais.

Dois) A sociedade serão geridos pelos sócios Azarias Adão Changule, que desde já fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Mako's Nest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Leandro Makowski de Oliveira e Ana Paula Clara Lourenço, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mako's Nest, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mako's Nest, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral, indústria, turismo e mineração, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Leandro Makowski de Oliveira, cinquenta por cento sobre o capital social; e
- b) Ana Paula Clara Lourenço, cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios Leandro Makowski de Oliveira e Ana Paula Clara Lourenço, cabendo a estes, para obrigar

a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução.

Dois) Os administradores ou os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Conservação Costeira de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação de Conservação Costeira de Moçambique, doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é de âmbito provincial, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação tem por objectivo promover a conservação dos recursos naturais através de projetos de conservação, estudos científicos e educação, bem como, auxiliar na gestão de um turismo sustentável, particularmente na região em e ao redor da Praia de Závora, Distrito de Inharrime.

Dois) Para a prossecução dos seus fins a associação observa os princípios da ética, da legalidade, das boas práticas internacionais e nacionais praticando as seguintes actividades:

- a) Promover, assistir e facilitar a gestão das actividades turísticas marinha e costeira da região em prol da conservação e sustentabilidade;
- b) Facilitar, auxiliar e promover pesquisas de carácter ambiental, conservacionistas costeiros e marinho na região;
- c) Desenvolver projectos de natureza técnica, científica, educacional que colaborem com a conservação, conhecimento e uso sustentável dos recursos costeiros e marinhos;
- d) Assistir na elaboração e padronização de boas práticas do turismo visando a conservação do ambiente costeiro e marinho regional;

- e) Facilitar trocas de informações entre o sector científico, turístico, autoridades e comunidades locais;
- f) Promover mecanismos de cooperação entre comunidades locais, sector científico e turístico na busca de alternativas de uso sustentável dos recursos naturais da região;
- g) Realizar palestras, conferências, cursos e workshops sobre assuntos ligados à conservação da natureza, pesquisas marinhas e uso sustentáveis dos recursos naturais;
- h) Realizar quaisquer outras actividades ou praticar quaisquer outros actos necessários à prossecução dos seus fins;
- i) Assistir as autoridades locais, regionais e nacionais na implementação de acções e políticas de gestão costeira e conservação do meio ambiente;
- j) Promover a necessária parceria e ligação com os órgãos do governo, outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente.

Três) A associação poderá firmar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, destinando os recursos exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus fins.

Quatro) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas, desde com autorização da conselho executivo e quando se verificar que o assunto está directamente relacionado com os objectivos da associação. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas na legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Praia de Závora, Inharrime.

Dois) A associação poderá abrir outras formas de representação social, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, desde que autorizado pelo Governador da Província.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu registo legal.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores são todos os membros que participarem na Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos são os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique ou em outros países, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;
- c) Membros apoiantes é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros Honorários é qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que:

- a) Aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação;
- b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.

Dois) A admissão dos membros é da competência do Conselho Executivo e obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;
- b) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- c) A admissão, com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;

- d) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Executivo deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo. No caso de deliberação pelo Conselho Executivo, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes e honorários tem os mesmos direitos que os membros Efectivos e Fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão dos direitos dos membros)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos a Associação à data existente;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos

órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.

Seis) É causa da destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente (ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes) e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade

da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) É da competência do presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse ao restante dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, chefes de Departamentos Técnicos, Tesoureiro e secretário.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Executivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes pelo menos maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos

objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo segundo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número um do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.

Dois) O residente da associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências serão exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de actividades e orçamentos;

- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento;

Dois) É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRINTAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A liquidação da Associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e nos termos da lei.

Três) No caso de ser autorizada a constituição da Fundação para a Protecção da Megafauna Marinha pelas autoridades moçambicanas competentes, a associação poderá ser extinta automaticamente ou, caso continue a existir, suas actividades estarão subordinadas às actividades da mencionada fundação.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO QUARTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral da associação deverá ser convocada num prazo de até sessenta dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

ARTIGO TRINTAGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissão, pela legislação vigente em Moçambique.

EX—Estaleiro Xinavane, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230003 uma sociedade denominada EX— Estaleiro Xinavane, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ermeldino Eugénio Xinavane, casado, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB386088, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, e residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EX — Estaleiro Xinavane, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na cidade de Matola, bairro de Infulene Sede, Avenida Quatro de Outubro podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: compra e venda de todo tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma e única quota, pertencente ao sócio Ermeldino Eugénio Xinavane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, qualquer aumento ou redução de capital será rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta

registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio, Ermeldino Eugénio Xinavane que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e tres de Outubro de mil e novecentos e noventa e seis, exarada a folhas sessenta e cinco a sessenta e nove e seguintes do livro de notas número cento cinquenta e sete, na Conservatória do Registo e Notariado de Chimoio, a cargo de Matere Dique Júnior, oficial dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante a Abraham Petrus Johannes Cronte, casado com Vera Crote, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Chimoio; Vasco Chimoio Andicene Bracussecua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gama, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção agro-industrial;
- b) Indústria de farinhação;
- c) Indústria de farinhação de óleo vegetal e sabão;
- d) Produção e criação de galinhas;
- e) Comércio.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota de valor nominal cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abraham Petrus Johannes Cronte e uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Vasco Chimoio Andicene Bracussecua.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios e a sociedade é livre, entretanto, para pessoas estranhas, a sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência com uma antecedência mínima de sessenta dias indicando as condições da mesma bem como o nome do adquirido.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há

simulação de preço oferecido pelo adquirente, o valor da quota será o que resulta do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Seis) Nos casos em que nenhum sócio e nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Sete) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos sócios deduzidos dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano sendo a primeira vez nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira vez nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que a situação o obriga.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos sócios eleitos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual comparecem ou se façam representar todos os sócios, devendo, neste caso, a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica a deliberação respeitante a modalidade de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessário uma maioria qualificada de voto dos sócios na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão divisão transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com despesas de caução conforme vier a ser deliberação pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas separadas dos sócios gerentes nomeados.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre podendo ser convocado e presidido pelo director-geral

Dois) A convocação deverá ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes .

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados . O presidente ou seu representante tem votos de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;

b) Receber e analisar pedidos para alienar ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;

c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director- geral, o conselho de gerência representará a sociedade nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes e um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão, em situação alguma sem prévia autorização do conselho de gerência, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade ;
- b) Adquirir, alienar trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contrato ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerara tais transações, no que lhe respeita como nulas e de nenhum efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por autor.

Dois) Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzir os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessários para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral .

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito ou incapacidade .

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade será liquidado nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que devera o neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legação aplicável e em vigor na República de Mocambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Cufa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas a cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três traço A do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Avaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a unificação, divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Sérgio Sampaio do Cubo e José Carlos de Sousa Faria, que unificam as suas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma e dividem por três quotas desiguais sendo uma no valor de cinquenta e um mil meticais pertecente ao sócio Sérgio Sampaio do Cubo, as duas quotas de igual valor vinte e quatro mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio José Carlos de Sousa Faria e Rui Jorge Cordeiro Ferreira que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência a unificação, divisão, cedência de quotas, entrada de novos e alteração

parcial do pacto social, fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sérgio Sampaio do Cubo, detentor de uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) José Carlos de Sousa Faria, detentor de uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Rui Jorge Cordeiro Ferreira, detentor de uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grant Thornton Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230968 uma sociedade denominada de Grant Thornton Corporate, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dhevendra Pydannah, casado, em regime de comunhão de bens, natural das Maurícias, de nacionalidade mauriciana, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11MU00003150P, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração;

Segunda: Edna Goreth Vilela Saldanha, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110133564L, emitido aos seis de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial

vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grant Thornton Corporate, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade, consultoria e formação profissional.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a

vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes,

com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

(Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Jane Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Base N'Tchinga, PH Nove, terceiro andar, flat quatro, Bairro da Coop, podendo também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a execução de negócios de venda de consumíveis de escritório.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e por realizar, é no valor de trinta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos metcais, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Frederico Rufino Jane;
- Duas quotas iguais no valor de nove mil e novecentos metcais cada uma, o equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente aos sócios Frederico Edson Jane e Flávio Elísio Jane.

ARTIGO SEXTO

Um) A representação provisória da sociedade, em juízo e fora dela, pertence aos senhores Frederico Rufino Jane, Frederico Édson Jane e Flávio Elísio Jane os quais ficam desde já autorizados a praticarem actos em nome da empresa, conforme possa ser requerido, tanto para a sua constituição e registo, como para todos outros actos subsequentes relacionados com o requerimento de licenças, assinatura de contratos de arrendamento, registo da empresa em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de quaisquer dois sócios conjuntamente;

Três) O corpo gerente da sociedade Jane Serviços, Limitada, será compostos por Frederico Rufino Jane, que ocupará o cargo de director geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- O restante será considerado como lucro.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve por decisão da assembleia geral da Jane Serviços, Limitada ou nos termos previstos na legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Zeidan & Filhos Cia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvares Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo o sócio Mohamed Zaidan, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Hassan Kassab, que entrou para sociedade como novo sócio.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de novo sócio, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Assaade Zeidan;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Kassab.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mega Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela Acta n.º 1/2011, de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi feita mudança da designação social, aumento do objecto das actividades e reajuste da quota-parte de participação do capital social na sociedade Mega Distribuidor, Limitada, sita na cidade de Pemba, entre a Rahim Gulamhussen e Nahima Asharafali Gulamhussen.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, pelas dez horas, nas instalações da sociedade Mega Distribuidor, Limitada, sita

na cidade de Pemba, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença de todos os sócios, representado na totalidade do capital social, nomeadamente: A Rahim Gulamhussen e Nahima Asharafali Gulamhussen, ambos representando cem por cento do capital da referida sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Mudança da designação social Mega Distribuidor, Limitada para MyBest Distribution Group, Limitada;
- b) Aumento do objecto das actividades;
- c) Reajuste das quota-partes de participação do capital social.

Acordaram por unanimidade de colocar em prática: A mudança da designação social da empresa para MyBest Distribution Group, Lda;

O aumento de algumas actividades, tais como exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus derivados;

O sócio A Rahim Gulamhussen irá ceder trinta por cento nove mil metcaís da sua quota-parte, à sócia Nahima Asharafali Gulamhussen a título de doação com fim ao aumento da sua quota-parte de capital participado;

E em seguida destas alterações, ficam consequentemente alterados o cabeçalho do pacto social e os artigos primeiro, terceiro e quarto, assim como se segue em anexo o novo pacto social da MyBest Distribution Group, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MyBest Distribution Group, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social o exercício de:

- a) A distribuição de produtos, representação de marcas, comissões e consignações, comércio geral;
- b) Comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação;

- c) Indústria e o seu fabrico;
- d) Prestação de serviços;
- e) Exploração de bombas de combustível, lojas de conveniência, venda de combustíveis e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em trinta mil metcaís, sendo quinze mil metcaís, pertencente ao sócio a Rahim Gulamhussen, correspondente a cinquenta por cento do capital, e quinze mil metcaís, pertencente à sócia Nahima Asharafali Gulamhussen, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com novos investimentos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas as prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, sem limites determinados.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à ordem de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de transparência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e sem o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar se estar na livre disponibilidade do seu titular;

- d) No caso do divórcio, separação judicial de bens e/ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se o seus sucessores pretenderem alienar as quotas a terceiros;
- f) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar as quotas se, a data da deliberação é depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das mesmas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos em todas as alíneas do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, aos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixada por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar a aprovação ou a modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelos sócios representado pelo menos com cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, validamente e deliberar sem dependências de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo no caso em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade;

- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Pré-positivo de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados:

- a) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados;
- b) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, função, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente aderir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de trabalhadores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas ou veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores A Rahim Gulamhussen e Nahima Asharafali Gulamhussen, ambos residentes em Pemba.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reservas

legais e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma provada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Win Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre Mahomed Bashir Issufo Issá, Ingilo Nortamo Dalsuco e Ricardo Ferreira Loja uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Win Car Rental, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Win Car Rental, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e oitenta e nove, em Maputo – Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente para a sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços de rent-a-car, venda de viaturas e assistência, comércio geral, imobiliária e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a trinta três vírgula e três por cento, pertencente a Ricardo Loja, uma de dez mil meticais, correspondente a trinta três vírgula e três por cento, pertencente a Bashir Issá e uma de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula e três por cento, pertencente a Ingilo Dalsuco.

Dois) À data da escritura notarial o capital social estará totalmente realizado.

Três) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes sendo este rateado pelos sócios na proporção das suas quotas ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade sempre que necessário e deliberado por maioria qualificada em assembleia geral. Estes vencerão juros cujas taxas e condições de amortização serão fixadas para cada caso específico.

Cinco) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios e seus sucessores legais é livre.

Seis) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das suas respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção, por telefax com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze, em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quatro) É dispensada, a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem

por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos três sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e, deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Exercício social

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) O ano económico financeiro do exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, de cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e incapacidade

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Em tudo que fôr omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Norinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230909 uma sociedade denominada Norinvest, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Camilo António Abdul, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, residente na Avenida Abel Baptista, número cinquenta e cinco, Quarteirão oitocentos e trinta e sete, Malhampsene, cidade de Matola, nascido em catorze de Março de mil novecentos e setenta e seis, no distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255254J, emitido em Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e dez e Paulo Auade, casado, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicano, residente na Avenida número quatro mil e quinhentos e dezasseis, casa número trezentos e setenta e três, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, nascido em dois de Janeiro de mil novecentos e sessenta, no distrito de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990312S, emitido em Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Norinvest, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Norinvest, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, oito esquerdo, Sommerschild, em Maputo, cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegéticos, planificação e organização de safaris, excursões, conferências, workshop e outros serviços conexos;
- b) Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- c) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- d) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- e) Exploração de agências de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ou internacionais;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares;
- g) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração, construção e similares;
- h) Prospeção e exploração mineira;
- i) Desenvolvimento e exploração de projetos imobiliários;
- j) Obtenção de diversas participações financeiras nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde de que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez permitidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Auade;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Camilo Antonio Abdul.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por ambos sócios fundadores até a seleção em assembleia geral de um gerente.

Dois) Compete a ambos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos agentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Saac Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231492 uma sociedade denominada Saac Comercial Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Jorge Bombe, casado, com Sónia de Lurdes Marrime Bombe em regime de separação total de bens, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade número 11013990788 B, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Solange Celeste Bombe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do Assento de Nascimento número oito mil sessenta e sete, emitido aos quinze de Agosto de dois mil, em Maputo;

Terceiro: Anik Danial Bombe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portador do Assento de Nascimento número quinze mil duzentos sessenta e dois, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Quarto: Anya Shakira Bombe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, portadora do Assento de Nascimento número dez mil, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, em Maputo.

Todos eles representados pelo primeiro outorgante no uso do seu poder parental.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMERO

A sociedade adopta a denominação de Saac Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos e treze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área gráfica, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido pelos sócios Carlos Jorge Bombe, com o valor de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital; e os restantes trinta por cento divididos em três quotas iguais, correspondentes a mil metcais para cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Carlos Jorge Bombe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kufunana

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Kufunana, em diante designada por AK, é uma pessoa colectiva

de direitos privados, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, sendo ainda uma associação sem fins lucrativos constituída por jovens que já fizeram o teste do HIV.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AK tem a sua sede na cidade da Beira, e exerce as suas actividades na província de Sofala, nos seus treze distritos, podendo estender as suas actividades a outras zonas do país por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AK é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publicada de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e objectivos específicos da AK

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais da AK

A AK tem como objectivos gerais:

- a) Promoção da saúde dos jovens, em geral, e, em particular, dos jovens que vivem com o HIV/Sida;
- c) Promoção da testagem voluntária do HIV entre os jovens;
- b) Aumento dos conhecimentos dos jovens em matéria do HIV/Sida;
- c) Aumento do número de testagens voluntárias do HIV entre os jovens.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos da AK

A AK tem como objectivos específicos:

- a) Aumento do grau de conhecimento na área do HIV/Sida dos jovens fora da escola;
- b) Aumento da actividade desportiva entre os jovens;
- c) Promoção da testagem voluntária do HIV entre os jovens;
- d) Aumento do número de gabinetes de aconselhamento e testagem voluntária (GATV) nos distritos;
- e) Aumento do número de jovens que vivem com o HIV/Sida que procuram o hospital de dia e tem acesso ao tratamento anti-retroviral;

f) Aumento da qualidade da alimentação dos membros da AK que vivem com o HIV/Sida;

g) Aumento dos cuidados de higiene dos membros da AK que vivem com OoHIV/Sida.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

Um) A AK contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) O valor da jóia e da quota será fixado e revisto anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Categoria

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO NONO

(Associados efectivos)

São membros efectivos da AK todos jovens que voluntariamente tenham expresso vontade de pertencerem a associação, tenham aceite os presentes estatutos e tenham realizado o teste do HIV.

ARTIGO DÉCIMO

(Associado Benemerito)

A ssoiado benemérito e a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Associados honorários)

Associados honorários é toda a pessoa singular ou colectiva que tenha realizado acções de mérito reconhecida pela associação.

CAPÍTULO V

Orqaos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os associados beneméritos e honorários tem o direito de participar nas reuniões de assembleia, mas não tem direito a eleger nem a serem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AK são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da AK e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros de Conselho Fiscal e a coordenação;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da AK;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do conselho de administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da AK;
- d) Aprovar o programa de acções e oçamento para o ano seguinte;
- e) Definir e rever anualmente o valor das joias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar os recursos de decisão tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento geral interno da AK e demais regulamentos que entenda conveniente; b rpposta do Conselho de Direccao e parecer do Conselho Fiscal, de acordo;
- i) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos

legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da AK contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- j) Conhecer as escusas de cargas para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento de vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- k) Voltar a dissolução da AK quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- l) Resolver as dívidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assunto de interesse da AK para que tenham sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e que é o secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia, perturbar a sessão;
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidas, dando-lhes solução imediata, sempre que possível;
- f) Abrir e encerrar a lista das inscrições para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- g) Submeter a votação e dirigir processos de votação dos assuntos propostos apresentados;
- h) Assinar com os respectivos secretários as actas a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- i) posse aos membros de órgãos sociais, incluindo aos restantes membros de mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- j) Conceder denução a qualquer membro directo que apresente formalmente seu pedido devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num período de seis meses, que seja conveniente para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para ISSO, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) O requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo para que a convocação e requerida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de um aviso escrito, expedido para cada um dos membros da AK, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em caso de reunião extraordinária poderá ser reduzida para sete dias.

Três) A convocação para Assembleia Geral conta obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) Deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, membros efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de dois anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral sendo pelo menos onze membros efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou apresentados, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AK e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserva a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a AK activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o coordenador da AK bem como os outros quadros superiores de direcção que torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da AK.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Se a função de coordenação, presidência e vice-presidência estiver a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro, poderá a Assembleia Geral deliberar, caso haja fundos disponíveis, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa e de pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AK sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidade eleitorais

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais de AK.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Coordenador

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso.

Dois) Competência do coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da AK e contratar o pessoal administrativo necessário a actividade da mesma;

- b) Exercer a acção disciplinar sobre trabalhadores da AK;
- c) Praticar os autos de gestão corrente da AK que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessário ao bom funcionamento da AK, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- f) Assegurar, no dia-a-dia a implementação, controle, supervisão, a avaliação e boa gestão das actividades e projecto da AK no terreno.

CAPÍTULO VI

Dos direitos, deveres, exclusão e sanções dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos gerais dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente, nos termos dos estatutos;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem o presente estatuto e os regulamentos gerais interno, bem como aqueles que vivem a ser decidido pela Assembleia Geral;
- d) Participar na vida da AK;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação;
- f) Participar em todas as actividades da associação;
- g) Usufruir dos bens que a associação possui;
- h) Obter informações e esclarecimento sobre as actividades desenvolvidas e utilização de fundos;
- i) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para melhoria do trabalho bem como para o aumento do seu prestígio.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AK;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- d) Propor a demissão dos membros;
- e) Participar na análise e apreciação de quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias a leis e aos estatutos;

- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberações da Assembleia Geral;
- h) Pedir a sua desvinculação da AK.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com competência, zelo e dedicação os cargos dos órgãos da associação para qual foram eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Participar nas assembleias gerais e reuniões da associação para qual sejam convocados;
- g) Cumprir as normas estatutárias regulamentares, bem como as deliberações em manadas das assembleias gerais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Perda da qualidade da associação

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta injustificada de pagamentos de quotas;
- c) Por declaração da vontade expressa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Sanções

Um) Conforme a gravidade ou repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com.

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suapensão dos direitos desde trinta dias até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção da AK

Um) A AK extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por acordos dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre

a forma de dissolução e liquidação e liquidação bem como o destino a dar ao património da AK nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da AK com recursos a este estatuto e lei em vigor.

Beira, oito de Setembro de dois mil e cinco.

Construções Isamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Hendrik Johannes Jansen Engelbrecht e Isac Arnaldo Samuel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Isamo Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Construções Isamo, Limitada, daqui em diante designada, simplesmente, por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Ahmed Sekou Toure número mil quatrocentos e cinquenta e dois rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua extinção, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a elaboração de projectos de cálculos, medições e orçamentos:

- a) Obras públicas e habitação (construções de infra-estruturas públicas e habitação de raiz, assim como remodelações;
- b) Construção civil (Projecto, cálculos, medições e orçamento);
- c) Importação e exportação de equipamento, máquina e material diversos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a construir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Hendrik Johannes Jansen Engelbrecht, com o valor nominal de treze mil, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Isac Arnaldo Samuel, com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão das quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, das quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização previa deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunica a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessação.

Três) Fica reservado o direito de preferência, a sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e dispensada de caução, será confiada ao sócio Hendrik Johannes Jansen Engelbrecht, que fica desde já nomeado administrador; e a direcção técnica ao sócio Isac Arnaldo Samuel, que fica desde já nomeado director técnico.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador, tendo em conta para este último caso, termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada com data de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na Republica de Moçambique

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze.—
O Ajudante, *Ilegível*.